

**CAMPREV**Instituto de Previdência Social
do Município de CampinasRua: Pastor Cícero Canuto de Lima,
401 – Parque Itália – Campinas/SP
CEP: 13036-210
CNPJ: 06.916.689/0001-85**TERMO DE CONTRATO N° 06/2022****Processo Administrativo SEI CAMPREV.2022.00001884-61****Interessado: Diretoria Financeira****Modalidade: Contratação AMIL n° 27/2022****Fundamento Legal: Inc. II, art. 24, Lei Federal n° 8.666/93.**

O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE CAMPINAS - CAMPREV, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ n°. 06.916.689/0001-85, com sede na Rua Pastor Cicero Canuto de Lima 401 Parque Itália, CEP 130.36-210 Campinas, devidamente representado pelo Dir. Administrativo Sr. Jessé Bruschi Ferreira, doravante denominado CONTRATANTE; e de outro lado, a empresa PARAMITA TECNOLOGIA CONSULTORIA FINANCEIRA LTDA., com sede na PR do Flamengo, 66, Bloco B, Sala 1603 e 1604, Bairro Flamengo, na cidade de Rio de Janeiro/RJ, representado pelos sócios Sr. Maxin Wengert e Sr. Gyorgy Varga, doravante denominada CONTRATADA, resolvem firmar o presente contrato, de acordo com a Lei Federal n°. 8.666/93, e suas alterações na forma das cláusulas e condições a seguir acordadas:

PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto deste contrato a contratação de empresa para fornecimento de licença de uso de software para análise e gestão de produtos de investimento, através da plataforma Quantum Axis, incluindo implantação e treinamentos dos usuários, conforme Termo de Referência.

SEGUNDA – DAS CARACTERÍSTICAS MÍNIMAS DO SISTEMA

2.1. A solução tecnológica deverá oferecer as características e ferramentas constantes da proposta da Contratada, permitindo o uso por 04 (quatro) usuários simultaneamente.

TERCEIRA – DA EXECUÇÃO

3.1. A CONTRATADA deverá envidar esforços para oferecer um bom serviço ao CONTRATANTE, garantindo no que lhe couber, exatidão dos dados, pontualidade em sua disponibilização e evitando erros nos dados disponibilizados pelo software.

3.2. A CONTRATADA deverá se responsabilizar por quaisquer danos ou prejuízos causados ao CONTRATANTE, quando comprovados que foram decorrentes de erros, atrasos ou quaisquer outras imperfeições do Sistema.

DS
MEMDS
JBFDS
GVDS
MW

**CAMPREV**Instituto de Previdência Social
do Município de CampinasRua: Pastor Cícero Canuto de Lima,
401 – Parque Itália – Campinas/SP
CEP: 13036-210
CNPJ: 06.916.689/0001-85

3.3. A CONTRATADA não poderá ser responsabilizada por prejuízos causados por investimentos realizados pelo CONTRATANTE como consequência do uso do Sistema.

QUARTA - DA SISTEMATIZAÇÃO E CONTROLE DOS SERVIÇOS

4.1. A CONTRATADA reserva-se o direito de fazer alterações no Sistema sem prévio aviso. Tais alterações incluem, entre outras: ampliação ou redução da base de dados e inclusão ou eliminação de recursos do software.

4.2. O CONTRATANTE está autorizado a usar o Sistema apenas no âmbito interno do Instituto. É expressamente proibido extrair dados do Sistema para fins de redistribuição.

QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1. A licença de uso deverá ser outorgada aos servidores do CONTRATANTE.

5.2. Disponibilizar ao CONTRATANTE durante o horário comercial serviço telefônico para esclarecimento de dúvidas.

5.3. Responsabilizar-se por todas as despesas decorrentes da prestação dos serviços, objeto desta contratação, tais como salários, seguros contra acidentes, taxas, impostos e contribuições, indenizações etc.

5.4. Responsabilizar-se por todos os encargos fiscais comerciais e sociais resultantes desta contratação.

5.5. Comunicar ao CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade durante a execução dos serviços, prestando os esclarecimentos que se fizerem necessários;

5.6. Os dados referentes aos serviços mencionados neste Contrato são de propriedade do CONTRATANTE, cabendo a CONTRATADA manter a consistência, a integridade e a confidencialidade dos dados processados e armazenados nos seus equipamentos.

SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1. Dar diretrizes, normas e procedimentos para os serviços;

6.2. Fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA, inclusive quanta a continuidade da prestação dos serviços;

DS
MEM

DS
JBF

DS
GV

DS
MW

**CAMPREV**Instituto de Previdência Social
do Município de CampinasRua: Pastor Cícero Canuto de Lima,
401 – Parque Itália – Campinas/SP
CEP: 13036-210
CNPJ: 06.916.689/0001-85

6.3. Efetuar o pagamento nas condições estabelecidas no Contrato.

SÉTIMA – DO VALOR

7.1. Dá-se ao presente contrato o valor total de R\$ R\$ 16.320,00 (dezesesseis mil trezentos e vinte reais), com parcelas mensais de R\$ 1.360,00 (um mil trezentos e sessenta reais).

OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. A despesa decorrente da execução dos serviços deste contrato correrá por conta de verba própria da dotação codificada sob o nº. 54301.04.122.1023.4211.339040.04.601000.

NONA - DO REAJUSTE E REEQUILÍBRIO ECONÔMICO DO CONTRATO

9.1. O valor mensal constante deste contrato será reajustado anualmente, observados as regras estabelecidas na Lei Federal nº10.192 de 14 de fevereiro de 2011.

9.2. O valor mensal constante deste contrato será reajustado após o período de 12(doze) meses, a contar da data limite de apresentação dos envelopes e dar-se-á de acordo com a variação do IPC – FIPE.

9.3. Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito, ou do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da Contratada e a retribuição da Contratante para a justa remuneração dos serviços poderá ser revisada, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico financeiro inicial do contrato.

9.4. Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data de apresentação da proposta, de comprovada repercussão no preço contratado, implicarão a revisão deste para mais ou menos, conforme o caso.

8.5. Na hipótese de solicitação de revisão do valor mensal pela Contratada, esta deverá demonstrar a quebra do equilíbrio econômico financeiro do Contrato, por meios de apresentação de planilhas detalhadas de custos, sendo uma a que origem ao preço mensal e a outra atualizada acompanhada de documentos que comprovem a procedência do pedido (notícias de jornais/internet, análises e dados econômicos que provem e evidenciem o impacto desses aumentos no preço contratado, documentos que confirmem os fatos alegados, etc.) e que demonstrem que a contratação tornou-se inviável nas condições inicialmente avençadas em função da ocorrência extraordinária e extracontratual.

DS
MEMDS
JBFDS
GVDS
MN

**CAMPREV**Instituto de Previdência Social
do Município de CampinasRua: Pastor Cícero Canuto de Lima,
401 – Parque Itália – Campinas/SP
CEP: 13036-210
CNPJ: 06.916.689/0001-85

DÉCIMA - DO E PAGAMENTO

10.1. O pagamento será realizado através de ordem bancária, todo dia 10(dez) de cada mês.

DÉCIMA PRIMEIRA - DO PRAZO DO CONTRATO

11.1. O presente contrato terá o prazo de 12 (doze) meses, contatos a partir da emissão da Ordem de Serviços pelo CAMPREV podendo ser prorrogado até o limite permitido em lei.

DÉCIMA SEGUNDA – PENALIDADES

12.1. Em caso de não cumprimento, por parte da **CONTRATADA**, das obrigações assumidas, ou de infringência dos preceitos legais pertinentes, serão aplicadas, segundo a gravidade da falta, nos termos dos artigos 86, 87 e 88 da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações, as seguintes penalidades:

12.1.1 - Advertência, sempre que for constatada irregularidade de pouca gravidade para a qual tenha a **CONTRATADA** concorrido diretamente, situação que será registrada no Cadastro de Fornecedores da PMC e Instituto.

12.1.2 - Multa de 0,2% (dois décimos por cento) por dia de atraso, no caso de inadimplemento parcial das obrigações assumidas neste contrato, calculado sobre o valor total da inadimplência correspondente.

12.1.3 - Multa de 30% (trinta por cento) calculado sobre o valor total deste contrato, no caso de inadimplemento total das obrigações assumidas neste contrato.

12.1.4 - Suspensão temporária ao direito de licitar com o Município de Campinas e Camprev, bem como o impedimento de com ele contratar, pelo prazo de 02 (dois) anos, independentemente da aplicação das multas cabíveis.

12.2. A multa prevista terá caráter moratório, conseqüentemente, o seu pagamento não eximirá a **CONTRATADA** da reparação de eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha a acarretar ao **CONTRATANTE**.

12.3. As multas serão, após regular processo administrativo, descontadas dos créditos da **CONTRATADA** ou, se for o caso, cobradas administrativa ou judicialmente.

DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO

13.1. A inexecução, total ou parcial, deste contrato, enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da lei nº 8.666/93.

DS MFM DS JBF DS GV DS MW

**CAMPREV**Instituto de Previdência Social
do Município de CampinasRua: Pastor Cícero Canuto de Lima,
401 – Parque Itália – Campinas/SP
CEP: 13036-210
CNPJ: 06.916.689/0001-85

13.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurando o contraditório e a ampla defesa.

13.3. A rescisão deste contrato poderá ser:

13.3.1. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada; ou

13.3.2. Amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração; ou

13.3.3. Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

13.4. A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

13.5. Na hipótese de rescisão determinada por ato unilateral e escrito da Administração, ficaram assegurados ao CONTRATANTE os direitos elencados no artigo 80 da Lei nº 8.666/93.

DÉCIMA QUARTA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

14.1. Aplica-se a este contrato, e principalmente nos casos omissos o disposto na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

DÉCIMA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

15.1. A contratada deverá manter, durante a execução do contrato, todas as condições de validade das documentações apresentadas e exigidas no procedimento administrativo que lhe deu origem, em compatibilidade com as obrigações assumidas.

DÉCIMA SEXTA – DA DISPENSA

16.1. Para os serviços objeto deste contrato foi dispensada a licitação nos termos do artigo 24, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93.

DÉCIMA SÉTIMA – DAS PARTES INTEGRANTES

17.1. Integram o presente contrato como se aqui estivessem transcritos:

Termo de Referência

DÉCIMA OITAVA – FISCALIZAÇÃO DO CONTRATANTE

DS DS DS DS
MEM JBF GV MW



CAMPREV

Instituto de Previdência Social
do Município de Campinas

Rua: Pastor Cícero Canuto de Lima,
401 – Parque Itália – Campinas/SP
CEP: 13036-210
CNPJ: 06.916.689/0001-85

18.1. Os procedimentos de gestão e fiscalização dos contratos celebrados pelo CAMPREV são aqueles previstos no Decreto Municipal nº 20.083 de 14 de novembro de 2018 e alterado pelo Decreto 20.279/2019

18.2. Fica nomeado como gestora do contrato a servidora Luiza Aretuza Barbosa

DÉCIMA NONA – DO FORO

19.1. Fica eleito, para fins legais e para questões derivadas deste Contrato, o foro da Comarca de Campinas (SP).

E por estarem assim justos e contratados assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Campinas, 01 de agosto de 2022.

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE CAMPINAS – CAMPREV

DocuSigned by:

Jesse Bruschi Ferreira

0936350015724FD

Jesse Bruschi Ferreira

Diretor Administrativo – CAMPREV

PARAMITA TECNOLOGIA CONSULTORIA FINANCEIRA LTDA

DocuSigned by:

Maxim Wengert

ESC5498E02ES48E

Maxim Wengert

Sócio

DocuSigned by:

Gyorgy Varga

58072602E1E

Gyorgy Varga

Sócio